



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/SEMPA-COBES/2013	
INÍCIO: 22/10/2013 VALIDADE ATÉ 22/10/2014	PRORROGADA: TERMINO 22/10/2015
P.A. Nº 2013-0.157.320-1 (Pregão Eletrônico nº 023/2013-COBES)	
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTOFRETE PARA AS UNIDADES DA PMSP, COM ENTREGA E COLETA DE PEQUENAS CARGAS, POR MEIO DE MOTOCICLETAS.
PREÇO	CONFORME CLÁUSULA SEGUNDA DA ATA RP (fls.12) / OU VIDE ANEXO
DETENTORA	DANLEX TERANSPORTES LTDA - ME.
CNPJ	07.503.564/0001-96
ENDEREÇO	Avenida João Paulo da Silva, nº 19, Vila da Paz - São Paulo Capital, CEP 04777-020.
	TELEFONE: (11) 5665-8756 Email: benedito@danlex.com.br CONTATO BENEDITO RIBEIRO DIAS
	FAX: (11) 5665-8756
OBSERVAÇÕES:	ALTERAÇÕES, INCLUSÕES E OUTROS, VIDE ANEXO

Ata de R.P. nº 017/SEMPA-COBES/2013

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTOFRETE PARA AS UNIDADES DA PMSP, COM ENTREGA E COLETA DE PEQUENAS CARGAS, POR MEIO DE MOTOCICLETAS

DETENTORA: DANLEX TRANSPORTES LTDA-ME

Processo Administrativo nº 2013-0.157.320-1

Pregão Eletrônico nº 023/2013-COBES

Validade: 22/10/2013 à 22/10/2014

DOC - 23/10/13 página 68

Aos...22..... dias do mês de.....outubro.....do ano de dois mil e ..2013., a Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPLA, situada na Rua Líbero Badaró, nº 425 - 3º andar, Centro - São Paulo/SP, aqui representada, nos termos da Portaria nº 18/SEMPA-G/2010 de 06 e 07/10/2010, pelo senhor **SERGIO ANTONIO TARARKIS**, Diretor do Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços - DGSS, doravante designada simplesmente SEMPLA e a empresa **DANLEX TRANSPORTES LTDA-ME**, CNPJ nº 07.503.564/0001-96, situada na Avenida João Paulo da Silva, nº 19, Vila da Paz, São Paulo - SP, vencedora do Pregão Eletrônico nº 023/2013-COBES, por seu representante legal, Senhor Benedito Ribeiro Dias, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 33.496.643-7/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 331.468.208-54, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, resolvem firmar o presente Instrumento, objetivando registrar o(s) preço(s) do(s) material(is) discriminado(s) na Cláusula Primeira, em conformidade com o ajustado a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste o Registro de Preço para Prestação de Serviços de MOTOFRETE PARA AS UNIDADES DA PMSP, COM ENTREGA E COLETA DE PEQUENAS CARGAS, POR MEIO DE MOTOCICLETAS, pela DETENTORA, de acordo com as solicitações das Unidades Requisitantes, nos termos do item 1.2. a seguir especificado, conforme Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2013-COBES e a proposta da DETENTORA, constante às fls. 487 do Processo Administrativo nº 2013-0.157.320-1, cujos termos são parte integrante do presente instrumento.

1.1.1. Os serviços serão prestados preferencialmente em horário comercial.

1.2. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.2.1. Os serviços serão prestados por meio de solicitação do Contratante por telefone, facsímile, mensagem SMS ou e-mail com atendimento efetuado mediante comparecimento do motociclista ao local do Contratante, responsável pelo chamado, no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, contados a partir do recebimento da solicitação.

 P/ 1

- 1.2.2. As pequenas cargas deverão ser retiradas no local indicado pelo responsável pelo chamado no Contratante e entregues aos respectivos destinatários, no menor prazo possível, com qualidade e eficiência, observando o respeito às leis de trânsito e à segurança individual e coletiva.
- 1.2.3. A entrega deverá ser protocolada, salvo expressa orientação em contrário.
- 1.2.4. Os serviços destinam-se à entrega e coleta de pequenas cargas.
- 1.2.5. É vetado o transporte de valores, tais como: moeda corrente nacional ou estrangeira, vale refeição, vale transporte, jóias ou similares, sem o prévio aviso à Contratada.
- 1.2.6. Os serviços serão prestados preferencialmente em horário comercial.
- 1.3. SÃO OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**
- 1.3.1. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos humanos, objetivando a qualidade dos serviços e a satisfação do Contratante.
- 1.3.2. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, cabendo também:
- a) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições que culminaram em sua contratação;
 - b) Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo, durante o horário comercial, suporte para dar atendimento a eventuais ações necessárias à continuidade dos serviços;
 - c) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente;
 - d) Responsabilizar-se, desde a coleta até a entrega ao respectivo destinatário, pela guarda e perfeita conservação das pequenas cargas e outros itens, respondendo por perdas, danos ou extravios, e obrigando-se, a efetuar o ressarcimento ou a indenização devida quando da apuração dos prejuízos pelo Contratante;
 - e) Estar cadastrada perante os órgãos públicos competentes;
 - e1) As empresas deverão manter o termo de credenciamento devidamente regularizado junto a Prefeitura de São Paulo;
 - f) Garantir que os condutores envolvidos na prestação dos serviços se encontram em conformidade com a Lei federal nº 12.009, de 29.07.2009, bem como com a Resolução do CONTRAN nº 410/2012, cumprindo os seguintes requisitos:
 - Terem, no mínimo, 21 (vinte e um) anos completos;
 - Possuírem respectiva habilitação, por pelo menos 2 (dois) anos, na categoria "A";
 - Estarem aprovados em curso especializado, nos termos da Resolução nº 410/2012 do CONTRAN;

 
2

g) Comprovar a inscrição dos condutores nos órgãos públicos competentes, cuja renovação no cadastro deverá ser apresentada automaticamente a cada vencimento.

g1) para a prestação de serviços de motofrete, os condutores deverão portar e apresentar, quando solicitado, o cartão de inscrição no Cadastro Municipal de Condutores de Motofrete - Condumoto e a licença de motofrete (licença para operação de serviço) de acordo com a Lei Municipal nº 14.491/07, Decreto Municipal nº 48.919/07 e Portarias SMT nº 87/10, 131 a 135/2011.

h) Utilizar motocicletas previamente aprovadas e registradas pelos órgãos públicos competentes, com as seguintes características técnicas:

- serem de, no mínimo, 120cc, e estarem em excelentes condições de funcionamento e conservação, com todas as revisões periódicas necessárias, minimizando, assim, a ocorrência de defeitos durante a prestação de serviços, prevista neste contrato;
- estarem identificadas com a logomarca da empresa;
- portarem baú, que possua fechadura e trava;
- possuírem equipamento de segurança, tipo antena, visando à proteção do condutor contra linhas, fios e cabos aéreos, e equipamento de proteção para membros inferiores (tipo "mata cachorro");
- serem originais de fábrica;
- ter a idade máxima de 8 (oito) anos, excluindo o ano de fabricação;
- possuírem os padrões de visualização definidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e/ou órgãos públicos competentes;
- possuírem os equipamentos obrigatórios definidos no Código de Trânsito Brasileiro;
- terem sido aprovadas em vistoria pelos órgãos públicos competentes;
- possuírem registro como veículo da categoria de aluguel;
- serem aprovadas em inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.

i) Propiciar aos condutores as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:

- colete de segurança dotado de dispositivos retrorrefletivos;
- equipamento de comunicação móvel;
- crachá de identificação;
- uniformes padronizados;
- acessórios de segurança / equipamentos de proteção individual (EPIs).

j) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando os profissionais com as respectivas funções devidamente registradas em suas carteiras de trabalho, comprovando o vínculo empregatício com a Contratada;

k) Orientar os condutores destacados para execução dos serviços que se apresentem convenientemente trajados, com observância à padronização de roupa e/ou uniformes, instruindo-os quanto à expressa vedação de utilização de chinelos ou qualquer calçado que não o apropriado ao serviço e seguindo as recomendações do Contratante quanto a estes quesitos, sempre que este julgar necessário;

l) Orientar os condutores quanto à utilização de crachás de identificação, equipamentos de proteção individual (EPIs), acessórios e equipamentos de segurança exigidos pela Lei de Trânsito em vigor, ou que venham a ser exigidos durante a vigência do presente contrato;

- m) Designar, por escrito, encarregado responsável pelo(s) serviço(s), com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Esse encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços do Contratante e tomar as providências pertinentes;
- n) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito;
- o) Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante;
- p) Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- q) Fazer seguro de acidente de trabalho para seus empregados, responsabilizando-se, também, pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- r) Apresentar ao Contratante, mensalmente, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidentes de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, que estejam ou tenham estado a serviço do Contratante, por força deste contrato;
- s) Fornecer vale ou reembolso de despesa/ auxílio alimentação em conformidade com a convenção coletiva vigente;
- t) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;
- u) Manter contingente suficiente de profissionais, de forma a atender o cumprimento das obrigações assumidas, devendo possuir pessoal excedente, contendo as características exigidas de substituição;
- v) Afastar, após notificação, todo empregado que, a critério do Contratante, proceder de maneira desrespeitosa para com os empregados e clientes deste, além do público em geral, garantindo que o mesmo não seja remanejado para outro serviço da Contratada no Contratante;
- w) Substituir, no prazo máximo de 02 (duas) horas após a ocorrência, o motociclista que, durante a execução dos serviços, envolver-se em acidentes ou tiver a sua motocicleta imobilizada por problemas mecânicos, dando segura continuidade ao processo de entrega;
- x) Responder pelos atos que venham a ser praticados pelos condutores a serviço do Contratante, sejam por imperícia ou negligência ou por quaisquer outros motivos que venham a culminar em acidentes no trânsito ou outros que venham a causar problemas ao Contratante, com relação às pequenas cargas ou objetos sob sua responsabilidade;
- y) Responsabilizar-se integralmente pelas despesas de seguros, licenciamentos, combustíveis, lubrificantes, manutenção corretiva e/ou preventiva das motocicletas ou quaisquer outros itens destinados à conservação e à manutenção da frota, mantendo-a sempre em condições aceitáveis e seguras para execução dos serviços;

  
4

z) Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas e ainda:

aa1) manter a regulagem dos veículos, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento aos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo;

aa2) manter os veículos de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento, que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo;

ab) Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos;

ac) Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

ad) Manter regular e atualizado seu cadastro e documentação junto aos órgãos competentes, cumprindo todas as exigências legais e operacionais estabelecidas por estes;

ae) Manter os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão dos serviços, movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando a redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera, preferencialmente movidos a etanol ou gás natural veicular (GNV);

af) Nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada;

ag) Quando a prestação de serviços, em conformidade com o contrato prever quantidade de quilometragem superior a 2.520 km/mês, a Contratada deverá encaminhar mensalmente ao Contratante relatório de quilometragem efetivamente rodada na execução dos serviços.

ah) A Contratada deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto a jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

ai) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.

aj) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual.

  5 

1.4. SÃO OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 1.4.1. exercer a fiscalização dos serviços por pessoas designadas;
- 1.4.2. disponibilizar instalações sanitárias;
- 1.4.3. esclarecer dúvidas e orientar os condutores das motocicletas com relação aos serviços a serem prestados;
- 1.4.4. distribuir os serviços fornecendo endereços corretos e todas as informações necessárias para que a entrega se realize a contento;
- 1.4.5. se utilizar do Procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Motofrete, constante do Anexo (Avaliação da qualidade dos Serviços de Motofrete), de pleno conhecimento das partes, para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos;
- 1.4.6. efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

1.5. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.5.1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
 - a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
 - b) Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados em seu serviço, para comprovar o registro da função profissional.
- 1.5.2. A fiscalização do Contratante acompanhará a execução dos serviços, de forma a evitar que os empregados da Contratada executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no presente contrato;
- 1.5.3. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais;
- 1.5.4. Aplicam-se, subsidiariamente a esta Cláusula, as disposições constantes da Seção IV do Capítulo III da Lei no 8666/93, e suas alterações posteriores;
- 1.5.5. Quando a prestação dos serviços envolver contratualmente a utilização de quilometragem mensal superior a 2.520 km, a fiscalização deverá:
 - Efetuar anotações das solicitações de prestação de serviços, apontando as quantidades de quilometragem envolvida;
 - Exigir da Contratada o encaminhamento de relatório mensal de quilometragem efetivamente rodada;
 - Conferir os quantitativos de quilometragem apontados no relatório encaminhado pela Contratada, efetuando as glosas pelos serviços não prestados.

1.6. DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE MOTOFRETE

1.6.1. INTRODUÇÃO

Descrição do procedimento a ser adotado na gestão dos contratos de prestação de serviços de motofrete. As atividades descritas deverão ser efetuadas periodicamente pela equipe responsável pela fiscalização/ controle da execução dos serviços, gerando relatórios mensais de prestação dos serviços executados, que serão encaminhados ao gestor do contrato.

1.6.2. OBJETIVO

Definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados pela Contratada na execução dos contratos de prestação de serviços de motofrete.

1.6.3. REGRAS GERAIS

A avaliação da Contratada na Prestação de Serviços de Motofrete se faz por meio de análise dos seguintes módulos:

- I) Desempenho Profissional;
- II) Desempenho das Atividades;
- III) Gerenciamento.

1.6.4. CRITÉRIOS

No formulário "Avaliação de Qualidade dos Serviços", Anexo-III, da presente Ata de Registro de Preços, devem ser atribuídos a cada aspecto relacionado, o conceito "Realizado", "Parcialmente Realizado" e "Não Realizado", conforme for prestado o serviço contratado.

1.6.4.1. Na impossibilidade de se avaliar determinado item, esse será desconsiderado ("NÃO AVALIADO").

1.6.4.2. Quando atribuído os conceitos "Parcialmente Realizado", "Não Realizado" e/ou "Não Avaliado", a Unidade responsável deverá relatar em campo próprio, a(s) ocorrência(s) que foi (foram) observada(s) e levada(s) em consideração para atribuição de tal conceito; além de realizar reunião com a Contratada, até 10 (dez) dias após a medição do período, visando proporcionar ciência quanto ao desempenho dos trabalhos realizados naquele período de medição e avaliação.

1.6.4.3. Sempre que a Contratada solicitar prazo visando o atendimento de determinado item, esta solicitação deve ser justificada e formalizada.

1.6.5. CARACTERÍSTICAS GERAIS DE CADA MÓDULO

1.6.5.1. Módulo I – DESEMPENHO PROFISSIONAL

Cumprimento das Atividades:

Cumprimento das atividades definidas nas especificações técnicas dos serviços e no contrato, tais como:

- Prestar os serviços observando as boas práticas, normas e legislação;
- Responsabilizar-se, desde a coleta até a entrega pela guarda e perfeita conservação das pequenas cargas e outros itens, respondendo por perdas, danos ou extravios, e obrigando-se, a efetuar o ressarcimento ou a indenização devida quando da apuração dos prejuízos pelo Contratante;
- Estar cadastrada perante os órgãos públicos competentes;
- Disponibilizar condutores inscritos nos órgãos públicos competentes;
- Utilizar, como veículos, motocicletas previamente aprovadas pelos órgãos públicos competentes.

Pontualidade:

- Cumprimento integral dos horários e frequência de trabalho;
- Manutenção do contingente suficiente de profissionais, de forma a atender o cumprimento das obrigações assumidas, devendo possuir pessoal excedente, contendo as características exigidas de substituição;

   7

- Atendimento das solicitações mediante comparecimento do motociclista ao local do Contratante, responsável pelo chamado, no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, contados do recebimento da solicitação.

Qualificação / Atendimento:

- Conduta dos empregados da Contratada com o cliente e com o público;
- Qualificação e habilitação da mão-de-obra disponibilizada pela Contratada com documentos em vigor.

Uniformes / Identificação

- Identificação dos empregados (crachá);
- Uso de uniformes em bom estado de conservação.

1.6.5.2. Módulo II – DESEMPENHO DAS ATIVIDADES

Características gerais do veículo utilizado:

Utilizar motocicletas previamente aprovadas pelos órgãos públicos competentes, com as seguintes características técnicas:

- Serem de, no mínimo, 120cc, e estarem em excelentes condições de funcionamento e conservação, com todas as revisões periódicas necessárias, minimizando, assim, a ocorrência de defeitos durante a prestação de serviços, prevista neste contrato;
- Ter a idade máxima de 8 (oito) anos, excluindo o ano de fabricação;
- Dispor da Licença para operação de serviço de Motofrete;
- Os condutores deverão portar o cartão de inscrição no Cadastro Municipal de Condutores de Motofrete – Condomoto.
- Estarem identificadas com a logomarca da empresa;
- Portarem baú, que possua fechadura e trava;
- Possuírem equipamento de segurança, tipo antena, visando à proteção do condutor contra linhas, fios e cabos aéreos, e equipamento de proteção para membros inferiores (tipo “mata cachorro”);
- Serem originais de fábrica;
- Possuírem os padrões de visualização definidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e/ou órgãos públicos competentes;
- Possuírem os equipamentos obrigatórios definidos no Código de Trânsito Brasileiro;
- Terem sido aprovadas em vistoria pelos órgãos públicos competentes.

Equipamentos e Acessórios:

Utilização de equipamentos e acessórios compatíveis e em bom estado (funcionalidade, conservação, higiene e limpeza), em especial:

- Colete de proteção contendo elementos de identificação do condutor;
- Capacete automotivo certificado pelo INMETRO, contendo elementos de identificação do condutor.
- Baú para transporte de pequenos volumes, com tampa convexa no lado superior e fixado por suportes metálicos na posição traseira da motocicleta;
- Equipamento de segurança (tipo antena) para proteção da integridade do condutor contra linhas de cerol, fios e cabos aéreos;

- Equipamento de segurança para proteção de membros inferiores ("mata cachorro");
- Equipamento de comunicação móvel;
- Outros acessórios de segurança/ equipamentos de proteção individual (EPI).

Manutenção do veículo:

- Utilização de veículos em perfeito estado de funcionamento;
- Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;
- Manter a regulagem dos veículos, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes;
- Manter os veículos de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento, que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo.

Atendimento às normas de segurança:

- Empresa e condutores devidamente cadastrados junto aos órgãos públicos competentes;
- Condutores e veículos devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito;
- Cumprimento da legislação de trânsito e de tráfego rodoviário.

Atendimento às solicitações de serviços

- Os serviços serão prestados por meio de solicitação do Contratante por telefone, fac-símile, mensagem SMS ou e-mail com atendimento efetuado mediante comparecimento do motociclista ao local do Contratante, responsável pelo chamado, no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, contados do recebimento da solicitação.

1.6.5.3. Módulo II – GERENCIAMENTO

Periodicidade da Supervisão:

Execução de supervisão por parte da contratada na periodicidade acordada.

Gerenciamento das Atividades Operacionais:

Administração das atividades operacionais:

- Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo, durante o horário comercial, suporte para dar atendimento a eventuais ações necessárias à continuidade dos serviços;
- Propiciar aos condutores as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços;
- Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando profissionais com funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho, comprovando o vínculo empregatício com a Contratada;
- Designar, por escrito, encarregado responsável pelo(s) serviço(s), com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos;

- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito;
- Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- Substituir, no prazo máximo de 02 (duas) horas após a ocorrência, o motociclista que, durante a execução dos serviços, envolver-se em acidentes ou tiver a sua motocicleta imobilizada por problemas mecânicos, dando segura continuidade ao processo de entrega;
- Responder pelos atos que venham a ser praticados pelos condutores a serviço do Contratante;
- Responsabilizar-se integralmente pelas despesas de seguros, licenciamentos, combustíveis, lubrificantes, manutenção corretiva e/ou preventiva das motocicletas ou quaisquer outros itens destinados à conservação e à manutenção da frota, mantendo-a sempre em condições aceitáveis e seguras para execução dos serviços;
- Manter Termo de Credenciamento atualizado;
- Disponibilização e manutenção, durante o horário comercial, de suporte para atendimento a eventuais necessidades para continuidade dos serviços.

Atendimento às exigências contratuais:

Atendimento às exigências do Contratante conforme condições estabelecidas no contrato.

Salários, Benefícios e Obrigações Trabalhistas:

Comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da contratada.

1.6.6. PENALIDADES

1.6.6.1. Notificação:

Na ocorrência de 2 (duas) avaliações subseqüentes ou 3 (três) alternadas com conceitos "Parcialmente Realizado" e/ou "Não Realizado" ou, "Não Avaliado" desde que por responsabilidade da contratada; no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos, a Contratada poderá sofrer notificação por escrito, após considerações do gestor do contrato e juntadas cópias das avaliações realizadas no período.

1.6.6.2. Multa:

Na ocorrência de 3 (três) avaliações subseqüentes ou 4 (quatro) alternadas com conceitos "Parcialmente Realizado" e/ou "Não Realizado" ou, "Não Avaliado" desde que por responsabilidade da contratada; no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos, a Contratada poderá sofrer multa, segundo cláusula específica do Termo de Contrato, combinada com a regulamentação específica de cada órgão, após considerações do Gestor do Contrato.

1.6.7. RESPONSABILIDADES

1.6.7.1. Equipe de Fiscalização:

- Responsável pela Avaliação da Contratada utilizando o Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços (Anexo-III da presente Ata) e encaminhamento de toda documentação ao Gestor do Contrato juntamente com as justificativas, para os itens avaliados com conceitos "Parcialmente Realizado" e/ou "Não Realizado".

1.6.7.2. Gestor do Contrato:

- Responsável pela consolidação das avaliações recebidas e pelo encaminhamento das consolidações e do relatório das instalações à Contratada;
- Responsável pela aplicação de advertência à Contratada e encaminhamento de conhecimento à autoridade competente;
- Responsável pela solicitação à autoridade competente de aplicação das penalidades cabíveis;
- Responsável pela emissão da Avaliação de Desempenho do Fornecedor - Parcial ou Final.

1.6.8. DESCRIÇÃO DO PROCESSO:

- 1.6.8.1. Cabe a cada Unidade, por meio da equipe responsável pela fiscalização do contrato e com base no Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços (Anexo-III da presente Ata), efetuar o acompanhamento diário do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal da Contratada.
- 1.6.8.2. No final do mês de apuração, a equipe responsável pela fiscalização do contrato deve encaminhar, em até 5 (cinco) dias após o fechamento das medições, os Formulários de Avaliação de Qualidade dos Serviços (Anexo-III da presente Ata) gerados no período, acompanhado das justificativas para os itens que receberam conceitos "Parcialmente Realizado" e/ou "Não Realizado" para o Gestor do Contrato.
- 1.6.8.3. Cabe a cada Unidade, por meio do respectivo Gestor do Contrato, mensalmente, e com base no Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços (Anexo-III da presente Ata) gerados durante este período, consolidar a avaliação de desempenho da contratada frente ao contrato firmado e encaminhar 1 (uma) via para a Contratada..
- 1.6.8.4. De posse dessa avaliação, o Gestor do Contrato deve aplicar na medição seguinte as penalidades cabíveis previstas neste procedimento, garantindo a Defesa Prévia à Contratada.
- 1.6.8.5. Cabe ao Gestor do Contrato encaminhar mensalmente à Contratada, no fechamento das medições, Quadro Resumo demonstrando de forma acumulada e mês a mês, a performance global da Contratada em relação aos conceitos alcançados pela mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1. Os preços registrados na presente Ata, referem-se ao seguinte ITEM:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTOFRETE PARA AS UNIDADES DA PMSP, COM ENTREGA E COLETA DE PEQUENAS CARGAS, POR MEIO DE MOTOCICLETAS.
CÓDIGO BEC: 173371

PLANILHA DE PREÇOS			
SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR FIXO POR MOTOCICLETA, até 2.520 km/mês Unidade/Mês	Valor Unitário do km adicional (R\$ 0,20 x BDI = Valor do km Adicional)
Serviços de Motofrete	145	R\$ 2.361,00	R\$ 0,24 / km

- 2.2. O(s) preço(s) a ser(em) pago(s) à DETENTORA serão os vigentes na data da Ordem de Início, independente da data da execução dos serviços.
- 2.3. O preço a ser pago pela Administração pelo(s) serviço(s) compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto da Ata de Registro de Preços, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução, de modo que nenhum outro ônus seja devido à Detentora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes.
- 3.2. A Detentora da Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O compromisso de prestação de serviços só estará caracterizado mediante recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do Termo de Contrato.
- 4.2. O prazo de início será de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Início.
- 4.3. O objeto da Ata será recebido pela unidade requisitante, nos termos do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.3.1. A execução dos serviços, na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da Nota de Empenho.
- 4.4. Os serviços serão recusados na hipótese de apresentar irregularidades, não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços ou estar fora dos padrões determinados, devendo ser substituído pela empresa Detentora da Ata no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem 7.1.5. da Cláusula Sétima deste instrumento.

- 4.5. O recebimento dos serviços pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do detentor por vícios de quantidade ou qualidade da prestação de serviços ou disparidades com as especificações estabelecidas na Cláusula Primeira da Presente Ata de Registro de Preços, verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.
- 4.6. Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de início de execução dos serviços que se apresentarem com as condições seguintes:
 - a) até a data final prevista para a execução; e
 - b) instruídos com as justificativas e respectiva comprovação.
- 4.7. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

CLÁUSULA QUINTA - DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Os Locais de execução dos serviços serão determinados pela Unidade Requisitante, cuja relação encontra-se no ANEXO-I deste instrumento; ou no ANEXO-IX do Edital de Licitação que precedeu este ajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMALIZAÇÃO DOS AJUSTES

- 6.1. O compromisso de prestação de serviços só estará caracterizado mediante assinatura do Termo de Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços.
- 6.2. O órgão ou entidade contratante deverá observar o contido na Cláusula Décima Primeira desta Ata de Registro de Preços.
- 6.3. Os pedidos para retirada da Nota de Empenho e/ou assinatura do Contrato deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local da prestação do serviço, carimbo e assinatura do responsável do órgão ou entidade participante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.
- 6.4. Na hipótese de a Detentora da Ata se negar a receber o pedido e/ou confirmar o recebimento do fax, tal fato deverá ser certificado pelo servidor responsável, providenciando-se a intimação por meio do D.O.C., considerando-se como efetivamente recebido na data da publicação, para todos os efeitos legais.
- 6.5. Após formalização do pedido, nos termos do subitem 6.3., a empresa Detentora da Ata, terá o prazo para a retirada da Nota de Empenho e assinatura do Contrato de até 03 (três) dias úteis.
- 6.6. Para a assinatura do Contrato perante o órgão ou entidade participante, a Detentora da Ata deverá apresentar a seguinte documentação:
 - 6.6.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;
 - 6.6.2. prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo - CCM;
 - 6.6.2.1. Caso a contratada não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo constante no ANEXO IV do Edital de Pregão que precedeu este ajuste;

- 6.6.2.2. Caso a contratada possua mais de uma inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo (CCM), deverá apresentar prova de regularidade para cada cadastro que possua.
- 6.6.3. Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou outra equivalente na forma da lei;
- 6.6.4. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;
- 6.6.5. Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros - CND - ou outra equivalente na forma da lei;
- 6.6.6. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- 6.6.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 6.6.8. Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 6.6.9. A retirada de cada Nota de Empenho ou a assinatura de Contrato perante o órgão ou entidade participante, fica condicionada a não apresentação pela Detentora de pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/05, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/06.
- 6.6.10. Termo de Credenciamento, expedido pela Secretaria Municipal de Transportes (Lei Municipal nº 14.491/07).
- 6.6.11. Declaração de disponibilidade de motocicleta(s) com Licença de operação, expedida pela Secretaria Municipal de Transportes (Lei Municipal nº 14.491/07).
- 6.6.12. Declaração de que dispõe de condutor(es) devidamente inscrito(s) no Cadastro Municipal de Condutores - Condumoto (Lei Municipal nº 14.491/07).
- 6.7. A retirada de cada Nota de Empenho e assinatura de Contrato perante o órgão ou entidade participante, fica condicionada a não apresentação pela Detentora de pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/05, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/06.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Detentora estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
 - 7.1.1. Multa de 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso da Detentora em assinar o contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, até o 10º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
 - 7.1.1.1. Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à assinatura do Contrato ou retirada da Nota de Empenho decorrer da não apresentação da documentação mencionada no Item 6.6. da presente Ata.

- 7.1.2. Multa por atraso na execução do objeto: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser executada, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).
- 7.1.2.1. Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias a Contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento dos serviços, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.
- 7.1.3. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela que deveria ser executada.
- 7.1.4. Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 7.1.5. Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto executado, a DETENTORA deverá saná-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela executada irregularmente, até o vigésimo dia, após o que será aplicada a multa prevista no subitem 7.1.3., podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 2 (dois) anos.
- 7.1.6. Multa de 1% (um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor do ajuste.
- 7.1.7. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à detentora multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.
- 7.1.7.1. Nestes casos, a multa será descontada do pagamento da detentora ou da garantia contratual.
- 7.1.7.2. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.1.8. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 7.1.9. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

- 7.1.10. As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 8.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 8.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 8.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho, acompanhada de cópias das guias do INSS e do FGTS, referentes à prestação dos serviços, bem como, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.
- 8.2.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e do artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
- 8.2.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 8.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 8.4. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- 8.4.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal.

- 8.4.2. Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND - ou outra equivalente na forma da lei;
- 8.4.3. Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo.
- 8.4.4. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- 8.4.5. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem, em seu corpo, que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 8.4.6. Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- 8.4.7. Folha de Medição dos Serviços;
- 8.4.8. Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual e Folha de frequência assinada pelo preposto do Contratado;
- 8.4.9. Folha de Pagamento dos salários dos empregados vinculados à execução contratual;
- 8.4.10. Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- 8.4.11. Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP;
- 8.4.12. Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- 8.4.13. Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- 8.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 8.6. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 9.1. Os preços ofertados somente poderão ser reajustados após 1 (um) ano de sua vigência, contados da data-limite para apresentação da proposta, mediante a utilização do índice IPC-FIPE divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças.
- 9.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 9.3. Para fins de reajustamento em conformidade com o art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (I₀) e o preço inicial (P₀) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.

- 9.4 As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
- 9.5 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
- 10.1.1. a Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação;
 - 10.1.2. a Detentora não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
 - 10.1.3. a Detentora der causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - 10.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - 10.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução;
 - 10.1.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
 - 10.1.7. sempre que ficar constatado que a Detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.
- 10.2. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 10.1. desta Ata, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no D.O.C., por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.
- 10.3. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.
- 10.4. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais Licitantes classificadas, nos termos do disposto no subitem 6.12. do edital do Pregão que precedeu este ajuste para, mediante a sua concordância, assumirem o fornecimento do objeto da presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

- 11.1. Poderão fazer uso desta Ata todos os órgãos e entidades participantes deste Registro de Preços relacionados no ANEXO-I, parte integrante desta.
- 11.1.1. Caso algum órgão ou entidade participante tenha interesse em utilizar quantidades acima do seu respectivo total estimado (considerados 12 meses), deverá solicitar autorização junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR (DGSS).
- 11.2. A DETENTORA se obriga a fornecer até o total estimado estabelecido na Cláusula Segunda à Prefeitura do Município de São Paulo, por mês, independentemente das quantidades individuais estimadas por órgão/entidade no ANEXO-I desta Ata de RP.
- 11.3. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR (DGSS).
- 11.3.1. Poderá a DETENTORA, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução dos serviços, independente dos quantitativos registrados, desde que não prejudique a obrigação assumida nesta Ata.
- 11.4. As execuções adicionais não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 31 do Decreto Municipal n.º 44.279/03, com a redação dada pelo Decreto Municipal n.º 51.278/10.
- 11.5. As execuções decorrentes desta Ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.
- 11.6. Os recursos para fazer frente à respectiva despesa deverão onerar o elemento de despesa 3.3.90.39.00 de todas as unidades da administração direta da Prefeitura do Município de São Paulo, conforme a lei orçamentária anual, abrangendo todos os seus programas e atividades.
- 11.7. As execuções decorrentes desta Ata serão formalizadas através de Contrato, conforme Modelo constante do ANEXO-II - Minuta de Contrato, ou outros instrumentos hábeis, nos termos do artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/03.
- 11.8. A emissão da Nota de Empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.
- 11.9. As execuções decorrentes da Ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da Autarquia ou o Presidente da Empresa Interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 12.1. No ato da assinatura do contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços, a contratada deverá prestar garantia, em qualquer das modalidades previstas no artigo 56, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, equivalente a 1% (um por cento) do valor do contrato, observado o disposto na Portaria 122/09/SF da Secretaria Municipal de Finanças, publicada no DOC de 19/08/2009, e as condições especificadas na Minuta de Contrato, ANEXO-II, parte integrante desta Ata.
- 12.2. A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas à Contratante em razão do contrato.
- 12.2.1. Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.
- 12.3. O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item anterior, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas no Contrato.
- 12.3.1. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela Contratante.
- 12.4. Haverá possibilidade de retenção da garantia da execução contratual, se constatada a existência de ação trabalhista movida por empregado da contratada em face da entidade pública, tendo como fundamento a prestação de serviços à Administração durante a execução do referido contrato administrativo.
- 12.4.1. O valor da garantia contratual retida poderá ser utilizado para depósito em juízo, nos autos da reclamação trabalhista, se a pendência não for solucionada (extinta a ação; garantido o juízo; ou excluída a entidade pública do pólo passivo).
- 12.4.2. Fica prevista também, validade de 03 (três) meses da garantia contratual para além do prazo inicialmente previsto de execução do contrato, condicionando sua liberação à comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público.
- 12.5. A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do contrato, inclusive quanto ao pagamento imediato à Prefeitura do Município de São Paulo em quaisquer das hipóteses previstas neste item 12.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

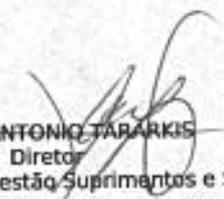
- 13.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

- 13.2. A Detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, ainda que a prestação de serviço decorrente tenha que ser efetuada após o término de sua vigência.
- 13.3. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta Ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.
- 13.4. A Detentora da Ata deverá comunicar ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços - DGSS toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.
- 13.5. A Detentora obriga-se a manter, durante o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 13.6. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DESPESA

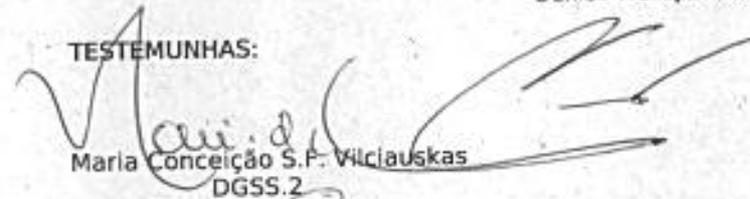
- 14.1. A Detentora recolheu neste ato, o Documento de Arrecadação do Município (DAMSP), nos termos da Portaria SF 63/2006, no valor de R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos), correspondente ao pagamento do preço público relativo à lavratura da presente Ata de Registro de Preços.

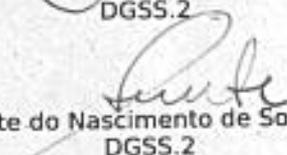
São Paulo, ~~22~~ de 10 de 2013.


SERGIO ANTONIO TABARKIS
Diretor
Departamento de Gestão Suprimentos e Serviços


BENEDITO RIBEIRO DIAS
Gerente Comercial
Danlex Transportes Ltda-ME.

TESTEMUNHAS:


Maria Conceição S.F. Wilciauskas
DGSS.2


Ivete do Nascimento de Souza
DGSS.2